

PROCESSO Nº e. 821/17

PROTOCOLO Nº 15.658.338-5

DATA: 23/03/17

PARECER CEE/CEIF Nº 147/19

APROVADO EM 11/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BISPO DOM JOSÉ MARTENETZ –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 03/10/17 a 03/10/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício nº 2289/17-Sued/Seed, de 09/08/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, de interesse do Colégio Estadual Bispo José Martenetz - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio situa-se na Localidade Tijuco Preto, município de Prudentópolis. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2895/17, de 06/07/17, pelo prazo de dez anos, de 16/06/17 a 16/06/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 3265/89, de 04/12/89;
- b) reconhecimento: nº 1116/94, de 01/03/94;
- c) renovação do reconhecimento: nº 3401/13, de 30/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 58/13, de 14/05/13, pelo prazo de cinco anos, 02/10/12 a 02/10/17.

PROCESSO Nº e. 821/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 83/17, de 17/05/17, do NRE de Irati, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 24/05/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 2141/17, de 01/08/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com a seguinte informação:

(...) Licença Sanitária, 1311 de 26/07/16, vigente por um ano.

(...) Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola: Certificado de Conformidade nº 742 de 28/03/17.

(...) Quadro de Avaliação Interna abaixo descrito.

Ano Série Etapa Módulo	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluídos-Egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
ENSINO FUNDAMENTAL	6º	28	21	18	24	33	-	-	1	1	-	3	4	-	-	-	4	3	4	-	21	14	13	23	
	7º	25	26	23	21	25	-	-	3	1	-	3	2	-	1	-	-	5	1	1	22	19	19	18	
	8º	25	24	25	18	19	1	-	1	-	-	1	-	-	1	-	1	0	1	1	22	24	23	16	
	9º	21	22	20	26	19	1	-	-	-	-	1	-	1	-	1	-	1	1	1	18	22	18	25	

PROCESSO Nº e. 821/17

A Chefia do NRE de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/05/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem à Proposta Curricular do Curso.

O Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária expiraram com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Bispo Dom José Martenetz - Ensino Fundamental e Médio, município de Prudentópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 03/10/17 a 03/10/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

PROCESSO Nº e. 821/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF